



ISSN: 2230-9926

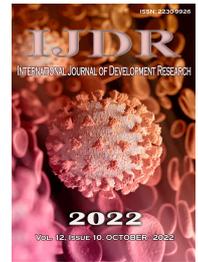
Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 10, pp. 59371-59375, October, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25451.10.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PERFIL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM INQUÉRITOS POLICIAIS NO ANO DE 2018

\*Gabriela Locatelli and Luís Antônio Bitante Fernandes

Rua Pará, 177; Jd. Amazônia II – Barra do Garças – Cep: 78601-352, Filiação Institucional, Universidade Federal de Mato Grosso

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 24<sup>th</sup> August, 2022

Received in revised form

10<sup>th</sup> September, 2022

Accepted 28<sup>th</sup> September, 2022

Published online 22<sup>nd</sup> October, 2022

#### Key Words:

Violência doméstica; Violência contra Mulheres; Mulheres-Mãe; Gênero; Inquérito Policial; Delegacia da Mulher.

#### \*Corresponding author:

Luís Antonio Bitante Fernandes

### ABSTRACT

Conforme o DataSenado, em parceria OMV, em 2021, 86% das mulheres entrevistadas percebem o aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino. O percentual de brasileiras que conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar chega a 68%. A violência de gênero se manifesta, assim, como um fenômeno estrutural da sociedade que mantém uma postura de defesa e permissividade em relação às agressões contra as mulheres. O objetivo deste artigo consiste em analisar a violência contra as mulheres mães, mais especificamente, a violência doméstica e familiar. Este estudo utilizou-se de pesquisa quali-quantitativa, com dados coletados em Inquéritos Policiais registrados na DEDM do município de Barra do Garças/MT, relativos ao ano de 2018, qual será desenvolvido um panorama da violência de gênero e a construção do perfil das vítimas e dos agressores desta localidade. Como resultado, notou-se que a violência física foi a mais recorrente, sendo que a maioria das vítimas e dos agressores eram cônjuges ou ex-cônjuges e estavam na faixa-etária entre jovens e adultos. Este perfil difere do apresentado pela literatura quanto a temporalidade entre a denúncia e a violência sofrida, a idade do agressor e a cor/etnia dos envolvidos na situação de violência; e evidencia a continuidade da violência após o término da relação.

Copyright © 2022, Gabriela Locatelli and Luís Antônio Bitante Fernandes. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Gabriela Locatelli and Luís Antônio Bitante Fernandes. "Enfrentamento à violência doméstica: perfil da violência doméstica em inquéritos policiais no ano de 2018", *International Journal of Development Research*, 12, (10), 59371-59375.

## INTRODUCTION

Conforme o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), em 2021, 86% das mulheres entrevistadas percebem o aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino. Além disso, o percentual de brasileiras que conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar chega a 68%. A violência de gênero se manifesta, assim, como um fenômeno estrutural da sociedade que mantém uma postura de defesa e permissividade em relação às agressões contra as mulheres. As situações de violência estão ocorrendo cada vez mais cedo na vida de mulheres e meninas, e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero. E o agressor, na maioria dos casos, é um parceiro ou uma pessoa conhecida da vítima (ONU NEWS, 2021). No Brasil, a taxa de mulheres violentadas por ex-companheiros aumentou de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e ex-namorados no momento do ataque (SENADO FEDERAL, 2019).

Em Mato Grosso<sup>1</sup>, o contexto se mantém preocupante, tendo em vista que é o primeiro estado do Brasil em casos de feminicídio e o segundo quando se trata de violência contra a mulher (MATO GROSSO, 2018). A violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre geralmente nos espaços domésticos e é perpetrada, em sua maioria, por um parceiro ou outra pessoa que mantém uma relação afetiva ou íntima com a vítima, tornando a situação mais difícil de ser rompida. Também ocorre fora do ambiente familiar, entre pessoas que não são parentes, que podem ou não se conhecer, independentemente da coabitação. A violência desencadeia consequências físicas, sexuais e mentais, podendo inclusive levar à morte, impactando negativamente no bem-estar geral das mulheres e impedindo sua

<sup>1</sup>Mato Grosso estado localizado na região centro-oeste do Brasil e que tem sua base econômica em atividades econômicas relacionadas ao comércio de produtos agrícolas - "O agronegócio, também conhecido por agrobusiness, compreende as atividades econômicas ligadas à agropecuária, ao manejo de florestas para comércio e serviços (silvicultura) e ao extrativismo vegetal. Esse termo foi cunhado na década de 1950, mas popularizou-se na década de 1970, no auge da Revolução Verde." Veja mais sobre "Agronegócio" em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/agronegociio.htm>; Gomes, Cecília Siman. Cadernos do Leste, *Artigos Científicos*, Belo Horizonte, Jan-ez. Vol.19.nº19, 2019. DOI:<https://doi.org/10.29327/248949.19.19-4>

plena participação na sociedade (JESUS; SOBRAL, 2017). O movimento feminista teve um papel muito importante no combate a violência contra as mulheres ao lutar vigorosamente pela garantia de políticas públicas que promovam a segurança, apoio e proteção às vítimas em face da quietação do Estado. Após anos de luta, somente na virada do século XX para o século XXI que o Brasil aprovou uma Lei específica – Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), capaz de nortear os serviços especializados de atendimento, como as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM), e os prestados pela rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (JESUS; SOBRAL, 2017). Dessa forma, tal análise surgiu a partir da necessidade de averiguar a caracterização da violência contra mulheres inseridas nos Inquéritos Policiais da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) no período de implantação e consolidação da Lei Maria da Penha. Considerou-se relevante conhecer a realidade da cidade de Barra do Garças/MT, de maneira a desenvolver ações mais próximas da necessidade local, uma vez que a violência doméstica é um fenômeno complexo e influenciado por diversos fatores, apresentando peculiaridades de acordo com as características culturais e sócio demográficas do País, Estado e Município.

A abordagem da pesquisa é de natureza quali-quantitativa a partir da construção de um banco de dados que foram sistematizadas informações que levaram a uma melhor identificação dos tipos de violência, da condição sócio-econômica da vítima e do agressor. Nesse sentido, proporcionará a elaboração de um mapeamento social da violência no município envolvido. Além disso, é de caráter descritivo-exploratório utilizando o inquérito policial como técnica de coleta de dados. Assim, o presente trabalho torna-se relevante, uma vez que demonstrará os dados voltados aos agressores e as vítimas de violência que buscam a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), podendo contribuir para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e políticas de atenção a serem implementadas nas Redes de Atendimento e Enfretamento à Violência.

Para tratar da violência doméstica contra mulheres mães é preciso, antes de tudo, considerar a categoria gênero como analítica e relacionai. Joan Scott (1990), historiadora, afirma que gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos, ou seja, as relações entre homens e mulheres são construídas socialmente. Ademais, para o entendimento de Heleieth Saffioti (1987), o conceito de gênero está associado à dominação patriarcal, legitimada pela expansão do capitalismo nos séculos XIX e XX. Ainda, no entendimento de Saffioti (1987), o sistema patriarcal capitalista é estruturado pela divisão sexual do trabalho e sustentado pela ideologia sexista, machista e misógina, que difunde a dominação do homem sobre a mulher, conferindo as relações de gênero em relações de poder. E é por meio das relações antagônicas de poder que a violência de gênero se perpetua dentro das relações sociais, uma vez que a herança predominante do patriarcado coloca a mulher em um posto de inferioridade e confere a violência como algo natural.

As bases patriarcais e coloniais de nossa história trouxeram consigo a divisão dos papéis ditos femininos e dos papéis ditos masculinos que foram empregados pela ideologia sexista. Dentre os papéis femininos, a maternidade se destaca. A naturalização do dever materno manteve as mulheres nos limites da reprodução social, enquanto que os homens se encontram na esfera pública do mundo produtivo. A mulher, por consequência, fica reclusa aos muros da casa para cumprir com o cuidado do ambiente familiar e de seus membros, podendo, inclusive, sofrer violência por parte do patriarca da relação no ambiente doméstico (CISNE, 2015; SAFFIOTI, 1987). É nesse contexto, marcado pela segregação, diferenciação e hierarquização de papéis de gênero na sociedade, que a divisão sexual do trabalho nasce e contribui para a naturalização do dever materno e da violência. Dessa forma, a sobrecarga das funções da maternidade, aliada a opressão e exploração capitalista sobre as mulheres, inviabilizam o exercício dos direitos humanos mais básicos. O termo violência contra as mulheres foi substituído pela categoria de gênero na década de 1980 no Brasil, para referir-se à violência praticada pelo homem contra a mulher, de um homem contra outro homem, de uma mulher

contra um homem ou de uma mulher contra outra mulher, sendo, portanto, um termo mais amplo, apesar de ser recorrente a perpetuação da violência pelo homem contra a mulher, dada a manutenção do patriarcado no cerne da nossa cultura (JESUS; SOBRAL, 2017). De acordo com Saffioti (1997), essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia. Analisar a complexidade do conceito “violência de gênero” é fundamental, uma vez que envolve questões que abrangem o enfrentamento da violência contra as mulheres na atualidade, assim como o papel do Estado na garantia de políticas públicas eficientes e interdisciplinares. A questão da violência passou a ser visibilizada a partir das lutas e reivindicações por direitos travadas pelos movimentos feministas. A violência deixa de compor somente o espaço privado para transformar-se em política pública emergente (LISBOA, 2014). Para Teles e Melo (2002), a violência de gênero se configura através da relação de poder de dominação do homem sobre as mulheres. Compreendem que as expectativas de gênero, criadas historicamente pela ideologia machista e pelo patriarcado, influenciam diretamente na relação violenta, que dá ao homem o direito de espancar a mulher, dado a sua formação de "macho". O patriarcado, enquanto um sistema que promove a divisão sexual do trabalho, é capaz de diferenciar o trabalho feminino do trabalho masculino, hierarquizando-os. A desigualdade no acesso aos meios de produção e as riquezas corroboram para que o trabalho considerado masculino seja mais valorizado e melhor remunerado em detrimento do trabalho feminino, sendo que este último, em sua maioria, não é considerado trabalho, um exemplo disso é o serviço doméstico (CISNE, 2015).

Esse sistema contínuo de dominação masculina, que permanece nas estruturas sociais e estatais, corrobora para a manutenção do ciclo de violências e de abuso de direitos das mulheres. Para tanto, a luta das mulheres por direitos humanos é urgente e merece destaque nos dias atuais, sobretudo na realidade brasileira, onde as agressões nos ambientes domésticos representaram 42% em 2019 e 48,8% em 2020, período compreendido pela pandemia da Covid-19 (IBDFAM, 2021).

A Organização das Nações Unidas, por meio da Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1998, p. 2), define a violência de gênero nos seguintes termos, “é todo o ato de violência que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto produzidas na vida pública como no espaço privado”. Nesse sentido, o conceito “violência de gênero” ultrapassa o campo da força física e abrange outros tipos de violência: a violência emocional, invisível, simbólica, econômica, cujos efeitos possam ser catastróficos dentro das relações sociais.

A partir dessa definição ampla de violência, é que várias formas diferentes são elencadas por Saffioti (1999), dependendo das circunstâncias. A violência familiar, como o próprio nome já menciona, é aquela perpetuada entre membros de uma mesma família extensa ou nuclear, sendo que o vínculo pode ser tanto por consanguinidade quanto por afinidade. Esse tipo de violência pode ser praticado dentro do domicílio e fora dele, sendo mais comum no primeiro caso. Em contrapartida, a violência doméstica se sobrepõe em relação à familiar, tendo em vista que pode incidir em pessoas que não fazem parte do grupo familiar, mas que convivem parcial ou integralmente no domicílio do agressor, um exemplo disso são os agregados e as empregadas(os) domésticas(os). Saffioti (1999), ao tratar da violência doméstica, afirma que o patriarca institui um domínio sob um território e começa a governar em relação aos demais ocupantes. Dessa forma, “um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado” (SAFFIOTI, 1999, p. 83), uma vez que “o processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico” (SAFFIOTI, 1999, p. 83). Portanto, a manutenção dos sistemas de opressão que interligam o sexismo, racismo e a classe social contribuem para a naturalização das múltiplas formas de violência contra as mulheres, seja ela física, seja psicológica, seja sexual, seja obstétrica, seja patrimonial. Nesse sentido, as relações

sociais são constituídas por uma ideologia patriarcal que se reproduz pela educação sexista, legitimando situações de violência às mulheres, sobretudo no âmbito doméstico. A sociedade patriarcal-machista-capitalista, marcada por regras e valores hegemônicos que legitimam a hierarquização de um sexo sobre o outro, deve ser profundamente contestada. É neste contexto que o exercício das liberdades humanas e dos direitos fundamentais são inviabilizados, exigindo a luta por direitos humanos no combate à violência contra às mulheres.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Para a desenvoltura da pesquisa, utilizamos de um recorte metodológico no que diz respeito aos sujeitos de análise. Dessa forma, a população desse estudo se compôs por mulheres mães vítimas de violência doméstica, tomando-se como referência inquéritos policiais do ano de 2018, registrados na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), localizada no município de Barra do Garças – MT. Neste ano foram instaurados na DEDM 109 inquéritos policiais (IP), destes, 34 eram referentes a violência contra mulheres mães, cometidos por parceiro ou ex-parceiro. A seleção inicial dos inquéritos foi feita pela leitura do fato comunicado, que deveria conter violência doméstica contra mulheres, e confirmado através da leitura do relato da ocorrência. Para análise foram selecionados inquéritos em que a vítima era mãe; e excluídos os inquéritos que não foram possíveis constatar tal característica. Dessa forma, as informações utilizadas nesta pesquisa foram obtidas a partir da vítima, mulher e mãe. As análises descritivas, para o cálculo das frequências absolutas e porcentagens que caracterizaram o perfil das vítimas e dos agressores e da violência praticada, foram registradas em planilha eletrônica do software Microsoft Excel. Os resultados foram expressos em frequências e percentuais simples, seguidos de análise descritiva. As informações compreenderam: Idade; Filhos(a); Escolaridade; Renda Familiar; Local da agressão sofrida; Tipo de Violência sofrida; Temporalidade entre denúncia e violência sofrida.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta análise, priorizou-se a descrição quantitativa, qualitativa e uma reflexão transversal dessas duas abordagens. A análise do perfil dos agressores permitiu evidenciar que a idade dos mesmos variou entre 12 a 60 anos, todavia prevaleceu a faixa etária jovem, sendo que a maior representação foi na faixa de 18 à 29 anos (67,90%), seguida, respectivamente, de da faixa etária de 29 a 60 anos (29,40%) e 12 a 18 anos (8,80%). A faixa etária das vítimas com maior quantidade de registros de inquéritos policiais está entre 29 e 60 anos, o que representa aproximadamente 47,10%, seguida da faixa de 18 a 29 anos (44,10%) e, por fim, de 12 a 18 anos (2,90%) – (tabela 1). No tocante a escolaridade dos agressores, evidenciou-se que 35,30% possuem o ensino fundamental completo, 5,90% o ensino fundamental incompleto, 2,80% o ensino médio completo, 0% o ensino médio incompleto, 2,90% o ensino superior completo e 2,90% o ensino superior incompleto. Dentre as vítimas atendidas, 35,30% possuem o ensino médio completo, 5,90% ensino superior completo, 2,90% ensino superior incompleto e 2,90% pós-graduação completa (tabela 1). Pode-se afirmar que do grupo de agressores, 70,6% possuíam ocupação com remuneração, sendo que desse percentual, 50% eram empregados, 14,70% eram autônomos, 5,90% eram aposentados. Porém, 20,60% eram desempregados e não houve registro de agressores estudantes. Em relação as vítimas que registraram violência, 50% exerciam atividades remuneradas, sendo que desse percentual, 35,30% eram empregadas e 14,70% eram autônomas. No entanto, 32,40% eram desempregadas e não houve registros nos inquéritos analisados de vítimas aposentadas (tabela 1). Observou-se que a renda da maioria dos agressores (41,30%) era formada por dois a quatro salários mínimos, 17,60% por um salário mínimo e 17,60% não possuíam renda. Enquanto que em relação às vítimas, 29,40% não possuíam renda, 8,80% recebiam menos de um salário mínimo e 8,80% recebiam o equivalente a um salário mínimo vigente no ano de 2018 (tabela 1). A pesquisa evidenciou que 38,20%

dos agressores se autodeclararam pardos, 17,60% se autodeclararam brancos e 5,60% se autodeclararam negros. Em relação as vítimas, observamos que 44,10% se autodeclararam pardas, 29,40% se autodeclararam brancas e 2,90% se autodeclararam negras (Tabela 1).

**Tabela 1. Perfil dos casais envolvidos em violência doméstica. Barra do Garças, 2018**

Variável	% Vítima	% Agressor
Idade		
Adolescente (12 à 18 anos)	8,80%	2,90%
Jovem (18 à 29 anos)	44,10%	67,90%
Adulto (29 à 60 anos)	47,10%	29,40%
Situação de trabalho		
Autônomo(a)	14,70%	17,60%
Desempregado(a)	32,40%	20,60%
Empregado(a)	35,30%	50%
Estudante	2,90%	0%
Aposentado(a)	0%	5,90%
Não especificado	14,70%	5,90%
Escolaridade		
Fundamental incompleto	5,90%	5,90%
Fundamental completo	29,40%	35,30%
Médio incompleto	2,90%	0%
Médio completo	35,30%	2,80%
Graduação incompleta	2,90%	2,90%
Graduação completa	5,90%	2,90%
Pós-graduação completa	2,90%	0%
Não especificado	14,70%	11,80%
Renda		
1 salário mínimo	8,80%	17,60%
2 à 4 salários mínimos	2,90%	41,30%
4 à 10 salários mínimos	2,90%	5,90%
Menos de um salário mínimo	8,80%	0%
Não possui renda	29,40%	17,60%
Não especificado	47,10%	17,60%
Cor/Etnia		
Branco(a)	29,40%	17,60%
Negro(a)	2,90%	5,90%
Pardo(a)	44,10%	38,20%
Não especificado	23,50%	38,20%
Filhos(as)		
1 ou 2	88,20%	70,60%
3 ou +	11,80%	14,70%
Não possui	0%	11,70%
Não especificado	0%	2,90%

Fonte: Inquéritos Policial – Delegacia Especial de Defesa da Mulher – Barra do Garças/MT

Cerca de 70,60% dos agressores possuem 1 ou 2 filhos(as), 14,70% possuem entre 3 filhos ou mais e 11,70% não possuem filhos. Em contrapartida, 88,20% das vítimas possuem 1 ou 2 filhos(as) e 11,80% possuem entre 3 filhos ou mais (tabela 1). A análise da relação do agressor com a vítima denota que o cônjuge foi, isoladamente, o que mais agrediu (44,10%). Em segundo lugar aparece o ex-cônjuge (41,20%), seguidos de outras relações parentais (11,80%) e, por fim, namorados (2,90%) – (tabela 2).

**Tabela 2. Grau de parentesco entre a vítima e o agressor. Barra do Garças, 2018**

Grau de parentesco	%
Cônjuge	44,10%
Ex-cônjuge	41,20%
Namorados	2,90%
Outra relação parental	11,80%

Fonte: Inquéritos Policial – Delegacia Especial de Defesa da Mulher – Barra do Garças/MT

Observou-se que a residência privada (85,30%) foi o local onde os agressores mais perpetraram a violência, seguido pela via pública (14,70%). A queixa, na maioria dos casos, foi registrada no prazo de 24 horas (85,30%), e 14,70% entre 1 à 3 semanas após o acontecimento do fato delituoso. Por fim, a natureza do crime registrada nos inquéritos policiais varia entre lesão corporal (45,25%), ameaça (20,20%), injúria (15,60%), quebra de medida protetiva (7,25%), difamação (5,90%), sequestro (2,90%) e cárcere privado

(2,90%) – (tabela 03). Através da análise de 34 Inquéritos Policiais, observou-se que a maioria das vítimas e dos agressores eram cônjuges ou ex-cônjuges e estavam na faixa-etária entre jovens e adultos. O expressivo número de agressores ex-cônjuges das vítimas chama a atenção para outra característica da dinâmica deste tipo de violência.

**Tabela 3. Caracterização da violência praticada por agressores. Barra do Garças, 2018**

Variável	%
Local da ocorrência	
Residência privada	85,30%
Via pública	14,70%
Natureza do crime	
Lesão corporal	45,25%
Ameaça	20,20%
Injúria	15,60%
Quebra de medida protetiva	7,25%
Difamação	5,90%
Sequestro	2,90%
Cárcere privado	2,90%
Tempo de realização da queixa após a violência	85,30%
Dentro das 24 horas	14,70%
1 à 3 semanas	

Fonte: Inquéritos Policiais – Delegacia Especial de Defesa da Mulher – Barra do Garças/MT

O fim do relacionamento não interrompe os atos de agressão, muito pelo contrário, pode incitar o início da violência ou agravar a situação vivenciada durante o relacionamento passado. Isso demonstra que as relações de gênero expressam hierarquias e desigualdades a partir da manutenção de poder do agressor sobre a vítima, mesmo após o término do relacionamento. A primeira fase do ciclo da violência doméstica contra a mulher é marcada, inicialmente, por discussões, ciúmes, proibições aparentemente banais, acarretando conflitos frequentes entre a vítima e o agressor. Logo após, na segunda fase, a depreciação e a inferiorização da mulher são somadas as ameaças que se materializam até a confirmação da face mais cruel do patriarcado, a agressão física. A terceira e última fase, conhecida como “lua de mel”, se caracteriza pelas promessas mútuas e pelo arrependimento do agressor. A mulher se sente confusa e pressionada, principalmente quando envolve a presença de filhos(as) fruto da relação conjugal. No entanto, o ciclo se renova, pois a esperança de que tudo “vai mudar” desaparece diante de novas ocorrências de violência, tornando o fenômeno da Violência Doméstica Contra a Mulher recorrente (IMP, c2018a). A violência doméstica prejudica a saúde das mulheres agredidas tanto na esfera física, resultante de lesões por espancamento, quanto na esfera psicológica, ao desenvolverem dores crônicas, depressão e baixa estima, contribuindo para o aumento das taxas de suicídio, uso de drogas e álcool, agravos como cefaleias, hipertensão e distúrbios gastrointestinais. Portanto, as consequências desse fenômeno agudo são drásticas e refletem em todas as esferas da sociedade (LUCENA *et al.*, 2016). A violência doméstica contra a mulher evidenciada nesta pesquisa ocorreu dentro dos próprios lares das vítimas, sendo que na maioria das vezes foi praticada por seus cônjuges ou ex-cônjuges. Isso demonstra que a residência é o local onde este fenômeno mais se manifesta, tornando o ambiente do lar e da família como um espaço conflitante e inseguro.

Em relação ao vínculo empregatício, o número de agressores homens empregados era maior se comparado às vítimas mulheres. Esse dado permite perceber que apesar dos progressos significativos nos últimos anos em diferentes áreas e setores da vida social, as mulheres continuam em desvantagem no mercado de trabalho. Existem também diferenças nos cargos/funções de topo na estrutura organizacional de uma empresa privada ou do setor público. Além dessas desigualdades nas estruturas sociais, não se pode ignorar o fato de que as mulheres exercem a maior parte do trabalho e/ou atividades domésticas (GEDRAT; SILVEIRA; ALMEIDA NETO, 2020). É nesse sentido que, além da violência física contra a mulher, existe a violência cotidiana que se manifesta como preconceito e discriminação. Dificuldades em conseguir vagas no mercado de trabalho, bem como a desvalorização da mulher em cargos ou funções, a presença de

expressões coloquiais ou figuras de linguagem que degradam a mulher no ambiente profissional, constituem também uma forma de violência. A naturalização de valores e qualidades considerados femininos entram em conflito a partir do momento em que as mulheres passam a ocupar espaços institucionais de poder, manifestando-se muitas vezes em violência doméstica (GEDRAT; SILVEIRA; ALMEIDA NETO, 2020). Embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, suas raízes se firmam em uma característica sociocultural de um projeto capitalista-patriarcal-heteronormativo europeu (CASTRO, 2019), onde há uma relação direta entre baixa renda, baixa escolaridade, desemprego e comportamento violento por parte dos agressores. A constatação de que as violências contra mulheres são perpetradas nas classes menos favorecidas foi certificada na presente pesquisa, onde diversos indicativos de vulnerabilidade social estiveram associados às maiores prevalências das violências física e psicológica, evidenciadas na tabela 3. O fato de muitas mulheres terem filhos(as) com o seu agressor dificulta o rompimento da relação afetiva, mesmo em um contexto de violência. Isso contribui para o que Heleith Saffioti (1999) denomina de relações instáveis permeadas por movimentos de saída e retorno, onde as arramadas entre vítima e agressor permanecem porque há uma relação constante de dependências recíprocas. A falta de autonomia das mulheres está totalmente ligada ao fato de que o homem é o único provedor do grupo familiar na maioria dos casos, sendo que “uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora” (SAFFIOTI, 1999, p. 82-91). Além dos fatores citados acima, a vítima ainda sofre com a pressão externa de parentes, da Igreja, dos amigos em ter que manter o vínculo em nome da sagrada família. A saúde psicológica e física da mulher importa menos do que a manutenção de uma instituição que hoje se encontra falida – a família. Dessa forma, é possível compreender porque a vítima num dia apresentava a queixa e no seguinte solicitava sua retirada. Ainda, para Saffioti (1999), a quebra do vínculo entre a vítima e o agressor somente é possível através de uma intervenção externa, ou seja, do Estado, por meio de políticas públicas céleres capazes de abarcar a realidade vivenciada por mulheres mães vítimas de violência doméstica. Promover auxílio moradia imediato, viabilizar a promoção de políticas habitacionais, trabalho, renda básica, vagas em creches e escolas contribuiria para o processo de independência das mulheres mães agredidas em relação ao seu atual agressor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres mães, o presente trabalho buscou analisar o perfil da vítima e do agressor a partir de dados colhidos em inquéritos policiais registrados no ano de 2018, na cidade de Barra do Garças/MT. Assim, ficou evidente que os agressores eram, majoritariamente, cônjuges e ex-cônjuges que praticaram a violência física contra suas companheiras ou ex-companheiras no espaço doméstico. A constatação de que as violências contra mulheres são perpetradas nas classes menos favorecidas foi certificada na presente pesquisa, onde diversos indicativos de vulnerabilidade social estiveram associados às maiores prevalências das violências física e psicológica. Demonstrando a importância de agir contra agravos físicos e psicológicos entre vítimas e agressores que contenham perfis mais vulneráveis socialmente. Diante da complexidade que permeia a violência contra as mulheres mães, evidenciada nesse perfil, ressaltase a dificuldade de interromper o ciclo da violência, sobretudo quando a vítima e o agressor possuem filhos(as) em comum. Tais fatores, somados a estruturação da sociedade pela divisão sexual do trabalho, pautada na distinção prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão dos homens das funções de forte valor social – políticas, religiosas, militares –, contribuem para a manutenção da relação de desigualdade de gênero ao colocar o homem como o papel de provedor das necessidades materiais da família e a mulher como dependente emocional e economicamente. Dessa forma, através da ação conjunta do movimento feminista com os setores da saúde, segurança pública,

justiça, educação e assistência social, houve a conquista, do ponto de vista normativo, no Brasil, de políticas amplas e articuladas para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões, com o propósito de reduzir os níveis de desigualdades e combater a violência contra as mulheres, por meio de ações de combate e prevenção, da assistência – psíquica, econômica e educacional –, o que Saffioti (1999) denominou de “intervenção externa”, e da garantia do direitos das mulheres que, dentre elas, estão as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher. Atualmente, a Lei Federal nº 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida por tentar prevenir e punir a violência doméstica. A importante lei foi discutida, votada e ratificada após o Brasil adotar as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em meio a denúncias sobre a falta de mecanismos adequados para prevenir a violência contra as mulheres, devido a tentativa de homicídio de Maria da Penha Maia Fernandes e a demora da justiça para julgar o ocorrido. Além disso, criou medidas protetivas e de afastamento entre agressor e vítima, assim como regulamentou a criação de varas especializadas para tratar a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma vez que, anteriormente, os Juizados Especiais Criminais eram encarregados para tratar dessas ações, que deixou de ser taxada como crime de menor potencial ofensivo. Apesar do avanço legislativo no Brasil no combate à violência contra as mulheres com a criação das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher e o surgimento da Lei Maria da Penha, é fundamental, até o presente momento, um maior investimento em serviços de apoio de que as mulheres necessitem, com a implementação de políticas de empoderamento desta parcela da população, além de uma infraestrutura que promova um atendimento acolhedor e humanizado às vítimas que buscam prestar queixa à violência sofrida, como foi reivindicado pelo movimento feminista desde o século XX.

#### Agradecimentos

A todas as membras doGIS Grupo de Estudos, pesquisa e extensão em Gênero, Identidades e Sexualidades, que vem colaborando com as pesquisas desenvolvidas pelo grupo; À Delegacia Especial de Defesa das Mulheres do município de Barra do Garças – MT, que abriu as portas para a realização dessa pesquisa; À Universidade Federal de Mato Grosso pela estrutura e apoio à pesquisa;

## REFERÊNCIAS

- CASTRO, S. O compromisso feminista com a luta decolonial antirracista. *Ekstasis: revista de hermenêutica e fenomenologia*, v. 8, n. 2, p. 63-71, 2019.
- CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. *Serviço Social em Revista*, v. 18, n. 1, p. 138-154, Jul./Dez. 2015.
- GEDRAT, D. C.; SILVEIRA, E. F.; ALMEIDA NETO, H. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. *Serv. Soc. Soc. São Paulo*, n. 138, p. 342-358, maio/ago. 2020.

- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa por Área Territorial no Município de Barra do Garças - Mato Grosso (2020). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/barra-do-garcas.html>>. Acesso em: 12 de set. de 2021.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa por População Estimada no Município de Barra do Garças - Mato Grosso (2021). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/barra-do-garcas.html>>. Acesso em: 12 de set. de 2021.
- JESUS, L. R.; SOBRAL, R. C. C. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. *Revista Ártemis*, v. 23, n. 1, p. 196-210, jan./jun. 2017.
- LISBOA, T. K. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. *Temporalis*, n. 27, p. 33-56, 2014.
- LUCENA, K. D. T., *et al.* Analysis of the cycle of domestic violence against women. *J Hum Growth Dev.* v. 26, n. 1, p. 139-146, 2016.
- MATO GROSSO. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Ações para combater a violência contra a mulher são definidas em audiência pública. Cuiabá, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos: Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 14 de dez. 2021.
- OIG. Índice de feminidade da pobreza, 2019. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>>. Acesso em: 21 de jul. 2021.
- ONU NEWS. ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>>. Acesso em 13 de set. de 2021.
- SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O poder do macho*. São Paulo: Editora Moderna, 1987.
- \_\_\_\_\_. *No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual*. In: F.R. Madeira (Org.), *Quem Mandou Nascer Mulher?* São Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 1997. p. 134-211.
- SENADO FEDERAL. Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>>. Acesso em 13 de set. de 2021.
- SENADO FEDERAL. Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2021. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>>. Acesso em 28 de fev. de 2021.
- TELES, M. A. A; MELO, M. *O Que É Violência contra a Mulher*. São Paulo. Brasiliense, 2002.

\*\*\*\*\*